



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 3.201, DE 2019, do Senador Jorginho Mello

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, para estabelecer critério de designação de nome de pessoa a trecho de via.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º O parlamentar autor de proposição legislativa que vise a instituir a lei especial referida no *caput* deste artigo se restringirá à denominação supletiva de estação terminal, obra de arte ou trecho de via localizados na unidade da Federação pela qual foi eleito.

§ 2º A designação de nome de pessoa a trecho de via deverá assegurar que o homenageado, em vida, tenha gozado de ampla notoriedade entre a população da unidade da Federação perpassada pelo trecho de via.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.